



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.493, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 768, de 04/04/2006, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa H2C Serviços de Engenharia Ltda., atual H2C Serviços de Operação de Equipamentos – Eireli, área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 768, de 04 de Abril de 2006, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa H2C Serviços de Engenharia Ltda., atual H2C Serviços de Operação de Equipamentos – Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 07.123.481/0001-71, com sede e principal estabelecimento na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jardim Taguá II – Estiva Gerbi - SP, o lote de terreno abaixo especificado, denominado Área “B”, do Lote 05, da Quadra “E”, objeto da Matrícula nº 40.744 do CRI local, situado na Rua Ademar Bombo, (antiga Rua 06), da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 8.894,95 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, pertencente a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 1042/2006:

“Com área de 8.894,95 m², e de forma retangular, mede 63,85 metros de frente para a Rua Ademar Bombo (antiga Rua 06); mede 139,31 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 04; mede 139,31 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “A”; e mede 63,85 metros no fundo, confrontando com o Lote 02.”

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 768, de 04/04/2006, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, alterada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 768, de 04/04/2006.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 768, de 04/04/2006, além de eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, alienar por licitação a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO